Diário da Serra
Caderno B+
www.facebook.com/jornalds @diariodaserra
diariodaserra.com.br
TANGARÁ DA SERRA - MT - BRASIL
SEGUNDA-FEIRA - 12 DE JULHO DE 2021

ANUNCIE AQUI!
(65) 3326.6501

Classificados
compra & venda

Editais
& atas

Entretenimento
cruzadinhas & diversos

OESTE VEICULOS
Av. Brasil,1311-S - Centro
Fones: 3325 0101 - 9.9932 1273

VEICULO	ANO	MOD	COR	CAMBIO	OPC	COMB
FIAT UNO ATTACTIV	2018	2019	BRANCO	MANUAL	COMP.	FLEX
GM CELTA LT	2014	2015	BRANCO	MANUAL	COMP.	FLEX
GM PRISMA LT	2015	2015	BRANCO	MANUAL	COMP.	FLEX
GM ONIX LT	2019	2019	BRANCO	AUTO.	COMP.	FLEX
GM ONIX LT 1.0	2020	2020	BRANCO	MANUAL	COMP.	FLEX
GM ONIX JOY 1.0	2018	2019	PRATA	MANUAL	COMP.	FLEX
GM S10 LTZ 4X2 2.4	2012	2013	BRANCO	MANUAL	COMP.	FLEX
GM S10 LTZ 2.8 4X4	2019	2020	BRANCO	AUTO.	COMP.	DIESEL
GM S10 LT 2.8 4X4	2020	2020	BRANCO	AUTO.	COMP.	DIESEL

AGROCAT DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA
CNPJ 07.375630/0018-38
NIRE Nº 51.9.0052942-5, EM 15/06/2021
DECLARAÇÕES DA EMPRESA COM MEMORIAL DESCRITIVO

AGROCAT ARMAZENS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.375.630/0018-38, estabelecida na Rodovia MT 170, KM 83, S/N, Zona Rural, na cidade de Brasnorte-MT, CEP 78.350-000, NIRE sob nº 5190052942-5 em 15/06/2021, com capital destacado de R$ 1.000,00 (um mil reais), do capital social de **R$ 23.579.300,00** (vinte e três milhões, quinhentos e setenta e nove mil e trezentos reais) divididos em 23.579.300 (vinte e três milhões, quinhentos e setenta e nove mil e trezentas) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, vem através deste fazer as declarações de **sua filial armazenadora.**

1.Natureza do estabelecimento: Armazéns gerais
2.Responsável pelo Memorial: Sérgio Henrique Lourenço – Engenheiro Civil e de Segurança no Trabalho - CREA 2604088479.
3.Área do terreno – 280.000,00 m².
4.Área total construída – 2.020,52 m².
5.Paredes: Revestimento de argamassa mista de cimento, cal e areia. O fechamento final das paredes e dois eitões em telha galvalume 0,43m.
6.Pé direito: 6,00 metros
7.Coberturas: Telha galvalume, com estrutura metálica e terças metálicas.
8.Forro: Laje pré-moldada.
9.Pintura em geral: Selagem de selador com duas demãos em todas as paredes internas e externas. Duas aplicações de tinta acrílica nas paredes e no forro de gesso. Verniz incolor nas portas de madeira e esmalte sintético sobre a estrutura metálica de sustentação da cobertura.
10.No que tange a Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, contempla as seguintes instalações:
a)Hidrantes
b)Extintores
c)Iluminação de Emergência
d)Sistema de Proteção a Descargas Atmosféricas
e)Sinalização
f)Controle de Materiais
g)Acesso a Viatura de Corpo de Bombeiros
h)Alarme de Incêndio
11.Área de Armazenagem:
11.1) 2 silos de armazenadores de grãos com capacidade de armazenamento de 50.000 sacas, sendo considerada uma compactação de 6% sua capacidade passa a ser de 53.000 sacas.
11.2) Um silo de expedição (pulmão) com capacidade de 13.000 sacas, sendo considerada uma compactação de 6% sua capacidade passa a ser de 13.750 sacas.
11.3) Balança expedição rodoviária de superfície de 100ton e com dimensões de 3,0mx30m, instalada sobre base de concreto armado e estrutura metálica, tulia (silo de expedição) de material metálico.
12.Conclusão: A edificação em questão encontra-se em boas condições técnicas, e em condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança, para seu aproveitamento, estando apta a realização de suas atividades de forma satisfatória.

Natureza e discriminação das mercadorias
Serão recebidas em depósito mercadorias nacionais e estrangeiras, já nacionalizadas, tendo como objetivo o exercício da guarda e conservação de produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, próprios ou de terceiros.

Operações e Serviços a que se propõe:
a) Armazenamento de produtos agrícolas
b) Armazenamento de mercadorias
c) Emissão de conhecimento de depósito e warrant's.

Brasnorte-MT, 17 de junho de 2021.

Salazar Jonas Marquetti	Kleber Jose Marim Silva	Lucas Stefano de Biaggi
Assinado digitalmente	Assinado digitalmente	Assinado digitalmente

AGROCAT DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA
CNPJ 07.375630/0018-38
NIRE Nº 51.9.0052942-5, EM 15/06/2021
REGULAMENTO INTERNO ARMAZEM GERAL

Agrocat Distribuidora de Insumos Agrícolas Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.375.630/0018-38, com sede na Rodovia MT 170, KM 83, S/N, Zona Rural, na cidade de Brasnorte-MT, CEP 78.350-000, NIRE sob nº 5190052942-5, estabelece o seu Regulamento Interno nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - RECEBIMENTO E ENTREGA DE MERCADORIAS

Artigo 1º - Agrocat Distribuidora de Insumos Agrícolas Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.375.630/0018-38, com sede na Rodovia MT 170, KM 83, S/N, Zona Rural, na cidade de Brasnorte-MT, CEP 78.350-000, NIRE sob nº 5190052942-5, e em todos os seus estabelecimentos, Matriz ou Filiais, desde que seja requerida sua utilização ao Presidente da respectiva Junta Comercial, por meio de seus sócios devidamente qualificados **Salazar Jonas Marquetti**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua 35, nº 2.167-S, Parque Universitário, no município de Tangará da Serra - MT, CEP 78.300-000, portador da carteira de identidade civil RG 3.711.129-5 SSP/PR e do CPF/MF 589.538.179-00, natural de São José do Ouro (RS), nascido aos 13/10/1966, **Lucas Stefano de Biaggi**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Rua José Corsino, nº 1218-W, Jardim do Lago, nesta cidade de Tangará da Serra - MT, CEP 78.300-000, portador da carteira de identidade civil RG 6.537.537-0 SSP/PR e do CPF/MF 018.550.229-66, natural de Bandeirantes (PR), nascido aos 13/08/1977, e **Kleber Jose Marim Silva**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua José Raimundo Pereira Lima, nº 5.104, Jardim Eldorado, no município de Vilhena-RO, CEP 76.987-054, portador da carteira de identidade civil RG 23.650.041-7 SSP-SP, expedida em 10/03/2008 e do CPF/MF 164.476.418-03, natural de Presidente Venceslau-SP, nascido em 15/05/1973, receberá em depósito para guarda e conservação, mercadorias nacionais e estrangeiras, já nacionalizadas, bem como produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, próprios ou de terceiros, emitindo simples RECIBOS DE DEPÓSITOS ou títulos especiais que as representem de acordo com o Decreto nº. 1.102 de 21 de novembro de 1903.
Parágrafo único: Após a assinatura do termo de responsabilidade da unidade armazenadora, a sociedade obterá nos órgãos específicos as necessárias autorizações para a armazenagem de cada produtos.
Artigo 2º – Para atender aos interessados, **o escritório do Armazém** da Agrocat Distribuidora de Insumos Agrícolas Ltda, estará aberto de segunda a sexta-feira, das 07:15 (sete e quinze) as 11:30 (onze e trinta) e das 13:30 (treze e trinta) as 17:30 (dezessete e trinta) horas.
Artigo 3º – O seu armazém poderá, quando oportuno, abrir todos os dias durante 24 (vinte e quatro) horas.
Artigo 4º – Pretendente a qualquer depósito deverá apresentar proposta assinada na sociedade, de acordo com o modelo que lhe será fornecido pela depositante, declarando o nome do depositário, residência, quantidade e natureza das mercadorias, a ordem de quem as mesmas ficam depositadas, marca, peso, estado dos envoltórios, prazo do depósito e os serviços que desejar que sejam feitos pela sociedade.
Parágrafo Único – Sendo aceito o pedido, o funcionário da sociedade visará à proposta, servindo a mesma para guia de entrada e conferência da mercadoria no armazém.
Artigo 5º – Após a entrada e conferência da mercadoria, o fiel do Armazém passará recibo na mesma proposta, pela qual será emitido o recibo de depósito simples, ou conhecimento de depósito Warrant, documento este assinado pelo fiel do armazém e pelo gerente da sociedade.
Artigo 6º – As mercadorias serão depositadas em lotes, constantes dos recibos de depósito, ou títulos emitidos com os números ou marcas e respectivas quantidade.
Artigo 7º - O fiel depositário do armazém tem o direito quando for o caso de exigir a abertura dos invólucros para verificar a exatidão das declarações sobre o conteúdo dos mesmos, essa verificação porém, será feita na presença do interessado ou de quem legitimamente o represente, designando-se para essa providência local e hora.
Parágrafo Único – Se o interessado não comparecer, o fiel depositário do Armazém fará a vistoria na presença de 2 (duas) testemunhas e a sociedade lavrará termo em livro especial.
Artigo 8º – No caso de ser verificado falsidade nas declarações do depositante, a sociedade promoverá as diligências indispensáveis para tornar efetiva a responsabilidade dos donos da mercadoria.
Artigo 9º – Toda e qualquer mercadoria quando depositada contra o conhecimento de depósito e warrant será sempre pesada ou medida; no caso de simples recibo de depósito, se o depositante o exigir.
Artigo 10º – A medida que for sendo retirada a mercadoria depositada com simples recibo de depósito, será no verso do mesmo dada a respectiva baixa, devolvendo em seguida o recibo ao depositante, que por sua vez o restituirá a sociedade, quando esteja devidamente liquidado.
Artigo 11º – Só poderá ser facultada as retiradas das mercadorias depositadas, contra a entrega dos títulos ou recibos correspondentes e depois de pagas as despesas a que estiverem sujeitas.
Artigo 12º – Se o depositante houver transferido a outrem, por qualquer título a mercadoria em depósito, ou parte dela, poderá requisitar por escrito, a substituição do recibo, com as devidas modificações.

CAPITULO II - DO PRAZO DE DEPÓSITO, PAGAMENTO DE TAXAS E RETENÇÃO DAS MERCADORIAS.

Artigo 13º – O prazo para cobrança de depósito inicial é de 15 (quinze) dias, ainda que a mercadoria seja retirada antes de terminado o mês, as armazenagens serão calculadas de acordo com as tarifas da sociedade.
Artigo 14º – As armazenagens e demais despesas, a que estiverem sujeitas as mercadorias serão cobradas normalmente, de acordo com as condições da tarifa oficial.
Parágrafo Único – No caso de atraso o depositante pagará além dos preços das tarifas, mais os juros de 12% ao ano sobre os pagamentos em atraso.
Artigo 15º – De conformidade com o Decreto nº. 1.102 de 21 de novembro de 1903 em seu artigo 14, "A sociedade assiste o direito de retenção da mercadoria depositada, para garantia do pagamento dos armazéns, das despesas com a conservação, benefícios ou quaisquer serviços prestados a pedido do depositante e ainda dos adiantamentos para fretes, seguros, comissões, juros, etc."
Artigo 16º – Vencido o prazo de depósito, sem que a mercadoria tenha sido retirada e caso não tenha sido proposto e aceite novo prazo, reputar-se-á a mercadoria abandonada e a sociedade expedirá aviso ao depositante para que este providencie, no prazo máximo de 8 (oito) dias, a sua retirada, prazo este que será contado da data que houver sido feito o aviso.
Parágrafo Único – Findo este prazo, e não tendo o depositante tomado qualquer providência, será a mercadoria vendida em leilão, anunciado com antecedência mínima de três dias nos termos e com as formalidades da Lei.
Artigo 17º – O produto da venda, deduzido os créditos preferenciais se não for procurado por quem de direito dentro do prazo de oito dias, será depositado judicialmente por conta de quem pertencer.
Artigo 18º – Caso a mercadoria não tenha sido retirada depois de vencido o prazo, por motivo de extravio dos respectivos recibos, conhecimentos de depósitos de warrant e, de não estarem ainda terminadas as formalidades legais para justificação do extravio, a sociedade poderá prorrogar o prazo do depósito a pedido do interessado desde que sejam pagas as despesas a quem a mercadoria estiver sujeita a liquidação do warrant se houver.
Parágrafo Único – Se os interessados preferirem a venda imediata em leilão, ou não providenciarem depois de avisado pela sociedade, esta fará a venda informando o juízo por onde correr o processo de justificação, do produto líquido que ficará a ordem do mesmo juízo.

CAPÍTULO III - DA RESPONSABILIDADE DA SOCIEDADE

Artigo 19º – Além das responsabilidades especialmente estabelecidas em lei a sociedade responde:
a)Pela guarda, conservação, pronta e fiel entrega das mercadorias que tiver recebido em depósito; pelos seguros das mesmas.
b)Pela culpa, fraude ou dolo de seus empregados e prepostos e pelos furtos acontecidos em mercadorias sob sua guarda.
Parágrafo Único – A indenização devida pela sociedade nos casos previstos nas alíneas "a" e "b" não poderá exceder ao preço da mercadoria em bom estado no lugar e no dia que deveria ser entregue.
Artigo 20º – Cessa a responsabilidade da sociedade:
a)Nos casos de avaria, vícios, quebra de peso, derrame ou extravasamento;
b)Alteração de qualidade provocada pela natureza da mercadoria ou do acondicionamento defeituoso;
c)Pela insolvabilidade da companhia segurada das mercadorias;
d)Por causas inevitáveis ou de previsão impossível;
e)Em casos fortuitos e/ou de força maior;
Parágrafo Único – São consideradas causas inevitáveis ou de previsão impossível: incêndio, inundação, terremoto, guerra civil ou externa, alteração da ordem pública, greves ou outras causas naturais que afetem as mercadorias ou os serviços do armazém.
Artigo 21º – A sociedade não se encarregará da venda de mercadorias por conta própria, nem fará por sua conta alheia qualquer negociação sobre títulos e recibos de depósitos que emitir. Parágrafo Único – A sociedade poderá entregar a um corretor oficial a venda de qualquer mercadoria depositada em seu armazém por ordem expressa do depositante, quando esse não faça diretamente a terceiros.
Artigo 22º – A sociedade não estabelecerá qualquer preferência entre os depositantes a respeito de qualquer serviço e poderá fazer abatimento nos preços afixados em suas tarifas se for conveniente para a empresa.
Artigo 23º – A sociedade reserva-se o direito de recusar o depósito de mercadorias nos seguintes casos:
a) Quando a mercadoria que se desejar armazenar não for tolerada por este regulamento;
b) Quando as mercadorias danificarem as que já estiverem em depósito ou se forem de fácil deterioração;
c) Quando não estiverem bem acondicionadas;
d) Quando pela natureza da mercadoria, o armazém não esteja aparelhado para recebê-la.

CAPÍTULO IV - DOS CONHECIMENTOS DE DEPÓSITOS E WARRANTS

Artigo 24º - A sociedade emitirá quando requisitada pelo depositante da mercadoria, dois títulos unidos, mais separáveis, denominados: conhecimento de depósito e warrant.
Parágrafo Único – Tais documentos serão extraídos conforme se acha estabelecido no capítulo II, do Decreto 1.102 de 21 de novembro de 1903.
Artigo 25º – As mercadorias sobre as quais forem emitidos conhecimentos de depósitos e warrant, serão seguradas contra riscos de incêndio, em valor razoável designado pelo depositante.
Artigo 26º – Os conhecimentos de depósitos e warrant, podem ser transferidos, por endosso, unidos ou separados.
Parágrafo Primeiro – O endosso pode ser em branco, neste caso, confere ao portador do título os direitos de cessionário.
Parágrafo segundo – O endosso dos títulos unidos confere ao cessionário o direito de livre disposição da mercadoria depositada; o do warrant separado do conhecimento de depósito o direito do penhor sobre a mesma mercadoria, e o conhecimento de depósito a faculdade de dispor da mercadoria, salvo os direitos do credor portador do warrant.
Artigo 27º – O primeiro endosso do warrant, declarará a importância do crédito garantido pelo penhor da mercadoria à taxa de juros e a data do vencimento. Essas declarações serão transcritas no conhecimento de depósito e assinadas pelos endossatários do warrant.
Artigo 28º – O portador dos dois títulos tem direito de pedir a divisão da mercadoria em tantos lotes quantos lhe convenha e a entrega de conhecimento de depósitos e warrant correspondente a cada um dos lotes, sendo restituído e ficando anulados os títulos anteriormente emitidos. Essa divisão somente será facultada, se a mercadoria continuar a garantir os créditos preferenciais.
Parágrafo Único – É permitido ao portador dos dois títulos pedir emissão de novos títulos a sua ordem ou de terceiros que indicar em substituição dos primitivos, que serão restituídos à sociedade e anulados.
Artigo 29º – Ao portador do conhecimento de depósito é permitido retirar a mercadoria antes do vencimento da dívida constante do warrant, consignando na sociedade o capital e juros até o vencimento e pagando os impostos fiscais, armazenagens, taxas e despesas.
Parágrafo Primeiro – Da quantia consignada a sociedade passará o competente recibo e avisará por meio de carta registrada, o primeiro endossador do warrant.
Parágrafo segundo – A quantia exibida em consignação, será prontamente entregue ao credor, mediante a restituição do warrant, com a devida quitação.